



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 050/2020 – Procuradoria do Município

Laranjal Paulista, 28 de fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROTOCOLO GERAL 103/2020
Data: 04/03/2020 - Horário: 10:36
Administrativo

Ao
Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal
Rodrigo Marson Marcon

REF. Ofício nº 37/2020/SL – Solicitação de Parecer Jurídico Externo – PLC nº12/2020 – *Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos, Avaliação de Desempenho e regras sobre Direitos e Vantagens dos empregados efetivos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista;*

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista Rodrigo Marson Marcon, sobre parecer jurídico quanto a projeto de lei complementar que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos, Avaliação de Desempenho e regras sobre Direitos e Vantagens dos empregados efetivos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista”.

Justifica o pedido de parecer externo à esta Procuradoria do Município, pelo melhor alcance da transparência e responsabilidade do ato administrativo, tendo em vista que as alterações alcançam a Douta Procuradoria Legislativa, que integra o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal.

Com o ofício veio cópia integral do PLC 12/2020, de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

Este é o breve relatório.

Opino.

A proposição legislativa em pauta de Projeto de Lei Complementar está em conformidade com o art. 39-A, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista.

A iniciativa do referido projeto foi da Mesa da Câmara, em atendimento de suas atribuições dispostas no artigo 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto. A matéria veiculada neste Projeto de Lei Complementar se adequa perfeitamente aos princípios da Competência Legislativa que são assegurados à Câmara Municipal por meio de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 06/2018, bem como, pela Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista.



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

A Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista estabelece em seu artigo 68 a necessidade de existência de planos de carreiras para os servidores/empregados efetivos da Administração, mediante lei, vejamos:

Art. 68 O Município terá planos de carreira para os servidores/empregados da Administração, mediante lei.

Mesmo disposição é trazida pela Constituição Federal de 1988, nos seguintes termos:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Desse modo, mantidas as disposições contidas na Consolidação da Leis do Trabalho (CLT) que traduz o regime jurídico dos servidores municipais, os direitos, vantagens e o plano de cargos e carreiras trazidos no presente Projeto de Lei Complementar vêm atender o interesse público de valorização do servidor/empregado público efetivo, traduzindo uma melhora na prestação de serviços públicos.

Cumpre apontar para o fato de que os critérios para a progressão na carreira apresentados pelo PLC são de conotação objetiva – assiduidade e sanção disciplinar – afastando avaliações de caráter subjetivo que facilitaria a pessoalidade nos atos administrativos.

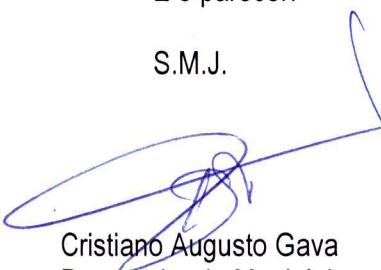
Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

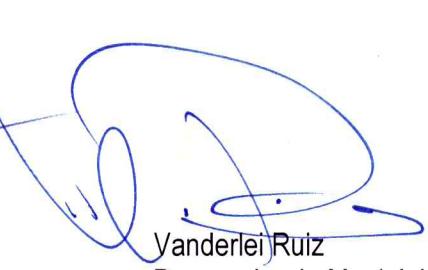
ANTE O EXPOSTO, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

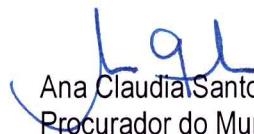
Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É o parecer.

S.M.J.


Cristiano Augusto Gava
Procurador do Município
OAB/SP nº 356.647


Vanderlei Ruiz
Procurador do Município
OAB/SP nº 126.610


Ana Claudia Santos Gaba
Procurador do Município
OAB/SP nº 327.219